DECRETO Nº 276/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB do Município de Capelinha-MG, estabelece sua integração com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que autoriza os Municípios a criarem câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos relacionados à Regularização Fundiária Urbana – REURB, mediante solução consensual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a criação e o funcionamento das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos no âmbito da REURB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que disciplina a mediação como meio de solução de controvérsias e a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 56/2026, que institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e estabelece procedimentos para a tramitação dos processos de REURB no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo administrativo integrado entre a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, de modo a assegurar a adequada instrução dos

processos, a solução consensual das controvérsias e o regular prosseguimento dos procedimentos de REURB;

CONSIDERANDO a importância de promover o diálogo entre proprietários, ocupantes, beneficiários, confrontantes, órgãos públicos e demais interessados na regularização fundiária;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimentos administrativos que favoreçam a solução consensual de controvérsias, sem prejuízo das competências legais dos órgãos responsáveis pela análise, aprovação e decisão dos procedimentos de REURB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atuação integrada dos setores municipais com atribuições jurídicas, habitacionais, urbanísticas, ambientais, cadastrais e tributárias;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capelinha-MG, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito da Regularização Fundiária Urbana – CPRAC-REURB, destinada à prevenção e à resolução consensual de conflitos relacionados aos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município.

Art. 2º - A CPRAC-REURB tem por finalidade:

I – promover a prevenção, a mediação e a conciliação de conflitos relacionados aos procedimentos de REURB;

II – buscar soluções consensuais para controvérsias, impugnações e divergências surgidas durante os procedimentos de regularização fundiária;
III – facilitar o diálogo entre os interessados e os órgãos e setores municipais envolvidos;
IV – contribuir para a solução administrativa de conflitos relacionados à posse, à ocupação, aos limites de imóveis e a outras questões vinculadas à REURB, observados os limites legais da atuação administrativa;
V – promover a cooperação entre os órgãos municipais competentes para a análise e o encaminhamento das questões submetidas à Câmara;
VI – propor medidas administrativas destinadas à prevenção de novos conflitos relacionados à regularização fundiária;
VII – contribuir para a efetividade, a segurança jurídica e a adequada tramitação dos procedimentos de REURB.

Art. 3º A atuação da CPRAC-REURB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, imparcialidade, boa-fé, transparência, participação, voluntariedade, autonomia da vontade, busca do consenso e respeito aos direitos dos interessados, observadas as disposições legais relativas à confidencialidade e à proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. A participação em procedimento de mediação não obrigará qualquer interessado a celebrar acordo ou a permanecer no procedimento, ressalvadas as disposições legais específicas aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CPRAC-REURB será composta por servidores públicos municipais designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com representação dos seguintes órgãos e setores:
I – Procuradoria-Geral do Município;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do setor responsável pela política habitacional;
III – Secretaria Municipal de Obras;

IV – Departamento de Engenharia;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana;

VI – Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.

§ 1º Os servidores designados para representar os órgãos e setores relacionados nos incisos I a VI deste artigo não poderão integrar, simultaneamente, na condição de membros titulares ou suplentes, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana instituída pelo Decreto Municipal nº 56/2026.

§ 2º O ato de designação indicará os membros titulares e, sempre que possível, seus respectivos suplentes, bem como o coordenador da Câmara e seu substituto, observada a restrição prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Os representantes dos órgãos e setores que integram a CPRAC-REURB prestarão informações e apoio técnico nas matérias relacionadas às atribuições de seus respectivos órgãos, sempre que necessário à análise e à solução consensual dos conflitos submetidos à Câmara.

§ 4º A coordenação dos trabalhos será exercida por membro designado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem caberá organizar as atividades, convocar as reuniões e providenciar os encaminhamentos necessários ao funcionamento da Câmara.

§ 5º A coordenação poderá solicitar apoio técnico ou administrativo aos órgãos municipais, inclusive para a elaboração de relatórios, a organização dos expedientes e a preparação das reuniões.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões, conforme a natureza da matéria:

I – representantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

II – representantes de outros órgãos ou entidades públicas;

III – proprietários, ocupantes, beneficiários, confrontantes e seus representantes legais;

IV – representantes de associações comunitárias e entidades da sociedade civil;

V – profissionais e técnicos com conhecimento especializado relacionado à controvérsia;

VI – outros interessados cuja participação seja pertinente à busca de solução consensual.

§ 7º Os convidados participarão na condição de colaboradores, sem direito a voto nas deliberações administrativas internas da Câmara, assegurada a manifestação dos interessados diretamente envolvidos na controvérsia.

§ 8º A participação na CPRAC-REURB ocorrerá sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos ou funções e não implicará criação de cargo, função, gratificação ou remuneração adicional.

Art. 5º Compete ao coordenador da CPRAC-REURB:

I – organizar e convocar as reuniões;

II – receber e distribuir os pedidos submetidos à Câmara;

III – verificar a necessidade de participação dos órgãos e setores municipais competentes;

IV – promover a convocação dos interessados para as sessões de mediação ou conciliação;

V – assegurar o registro dos atos praticados e dos resultados alcançados;

VI – providenciar a devolução dos autos à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, acompanhados do termo de acordo, quando houver, ou do registro do encerramento das tratativas;

VII – encaminhar as questões não solucionadas ao órgão competente para as providências cabíveis;

VIII – solicitar informações e apoio técnico necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX – adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento da Câmara.

Parágrafo único. A coordenação não conferirá ao seu titular poder para decidir unilateralmente controvérsias de competência da Câmara ou impor soluções aos interessados.

Art. 6º Os integrantes da CPRAC-REURB deverão atuar com imparcialidade, urbanidade, boa-fé e respeito à igualdade de tratamento entre os interessados.

§ 1º O integrante que identificar circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade deverá comunicá-la à coordenação e abster-se de atuar no caso, quando cabível.

§ 2º O interessado poderá apresentar justificativa fundamentada sobre eventual impedimento ou suspeição de integrante, a qual será examinada conforme a legislação aplicável.

§ 3º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, será providenciada a substituição do integrante, quando necessária, sem prejuízo da continuidade do procedimento.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 7º A CPRAC-REURB poderá atuar em conflitos relacionados aos procedimentos de REURB mediante encaminhamento da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, provocação dos interessados ou iniciativa do Município, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação vigente.

§ 1º O encaminhamento de controvérsia pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana será formalizado nos autos do respectivo processo de REURB, mediante despacho fundamentado que identifique a questão a ser submetida à mediação ou conciliação.

§ 2º Os interessados também poderão requerer a atuação da CPRAC-REURB diretamente, hipótese em que, caso exista processo de REURB em tramitação, a Câmara comunicará o fato à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana para avaliação e adoção das providências necessárias à integração dos procedimentos.

§ 3º O pedido de atuação deverá conter, sempre que possível:

I – a identificação do requerente e dos demais envolvidos;

II – a descrição objetiva da controvérsia;

III – a indicação do procedimento de REURB ao qual o conflito está relacionado, quando existente;

IV – os documentos e as informações disponíveis pertinentes à questão;

V – a indicação da solução pretendida ou das providências consideradas necessárias.

§ 4º A ausência de algum documento ou informação não impedirá, por si só, a análise inicial do pedido, podendo ser solicitada sua complementação quando necessária à compreensão da controvérsia.

Art. 8º Recebido o pedido ou o encaminhamento da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, a coordenação da CPRAC-REURB promoverá a análise preliminar de sua pertinência, com a finalidade de verificar:

I – a existência de relação entre a controvérsia e procedimento de REURB;

II – a possibilidade jurídica de solução consensual;

III – a identificação dos interessados que devam participar do procedimento;

IV – a necessidade de manifestação ou apoio técnico dos órgãos municipais competentes;

V – a existência de impedimento legal à atuação da Câmara.

§ 1º Verificada a pertinência da matéria, serão adotadas as providências necessárias à realização da sessão de mediação ou conciliação.

§ 2º Quando a matéria não se enquadrar nas atribuições da CPRAC-REURB, o requerente será informado e, quando cabível, o pedido será encaminhado ao órgão competente.

§ 3º A análise preliminar não implicará julgamento antecipado da controvérsia nem reconhecimento de direitos sobre o imóvel objeto da regularização.

Art. 9º Os interessados serão convocados para participar do procedimento, com informação sobre o objeto da controvérsia, a finalidade da reunião, a data, o horário, o local ou meio eletrônico de realização e a possibilidade de comparecimento por representante legal.

§ 1º A convocação deverá ocorrer com antecedência razoável, de modo a possibilitar a participação efetiva dos envolvidos.

§ 2º Sempre que necessário, serão adotadas medidas para facilitar a participação de pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive mediante linguagem acessível e adequação dos meios de comunicação.

§ 3º A ausência de interessado devidamente convocado será registrada e avaliada para fins de prosseguimento, redesignação ou encerramento do procedimento, conforme as circunstâncias do caso.

§ 4º A ausência de um dos interessados não autorizará a Câmara a impor solução à parte ausente.

Art. 10. As reuniões da CPRAC-REURB poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, conforme as características da controvérsia e as condições de participação dos envolvidos.

§ 1º A condução das sessões buscará assegurar a participação equilibrada dos interessados e a exposição das respectivas posições, necessidades e propostas.

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões conjuntas ou, quando justificável e com observância das regras aplicáveis à mediação, reuniões individuais com os envolvidos.

§ 3º A Câmara poderá solicitar documentos, esclarecimentos, levantamentos ou manifestações técnicas necessários à compreensão da controvérsia, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis.

§ 4º Quando a solução depender de análise técnica, jurídica, urbanística, ambiental, cadastral ou tributária, a Câmara poderá suspender temporariamente as tratativas para solicitar manifestação do setor competente.

§ 5º A Câmara não poderá impor aos órgãos técnicos a emissão de manifestação contrária à legislação ou às conclusões técnicas devidamente fundamentadas.

Art. 11. O procedimento de mediação ou conciliação será orientado pela voluntariedade, pela boa-fé e pela busca de solução consensual, vedada a imposição de acordo aos interessados.

§ 1º As propostas formuladas durante as tratativas deverão respeitar a legislação vigente e os direitos dos envolvidos.

§ 2º A Câmara poderá auxiliar os interessados na identificação de alternativas juridicamente admissíveis para a solução do conflito.

§ 3º A recusa de proposta ou a ausência de consenso não implicará, por si só, reconhecimento da procedência ou improcedência das pretensões apresentadas.

Art. 12. As atividades da CPRAC-REURB serão documentadas por meio de registros administrativos, atas ou termos apropriados à natureza do ato praticado.

§ 1º Os registros deverão conter, conforme o caso:

I – a identificação do procedimento e dos participantes;

II – a descrição resumida da controvérsia;

III – as providências adotadas;

IV – a indicação de eventual acordo, parcial ou integral;

V – o registro da ausência de consenso, da desistência ou do encerramento do procedimento;

VI – os encaminhamentos realizados.

§ 2º A documentação observará as regras de acesso à informação, de proteção de dados pessoais e de sigilo legalmente aplicáveis.

§ 3º Não deverão ser divulgadas informações protegidas por sigilo legal nem manifestações cuja divulgação seja vedada pela legislação aplicável à mediação.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS, DOS ACORDOS E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 13. Compete à CPRAC-REURB:

I – analisar e encaminhar conflitos e controvérsias relacionados aos procedimentos de REURB que lhe forem submetidos;

II – promover a mediação e a conciliação entre os interessados;

III – facilitar o diálogo entre particulares e órgãos públicos envolvidos;

IV – buscar soluções consensuais juridicamente admissíveis;

V – solicitar informações e apoio técnico aos órgãos e setores municipais competentes;

VI – registrar os resultados das tratativas e os acordos firmados;

VII – devolver os autos à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, acompanhados do termo de acordo ou do registro de encerramento sem consenso;

VIII – acompanhar, quando pertinente, os encaminhamentos decorrentes dos acordos formalizados;

IX – propor medidas administrativas destinadas à prevenção de conflitos relacionados à regularização fundiária;

X – sugerir melhorias nos procedimentos administrativos de REURB, com base nas controvérsias identificadas durante sua atuação.

Art. 14. Havendo consenso entre os interessados, o acordo será reduzido a termo e deverá conter, conforme a natureza da controvérsia:

I – a identificação dos envolvidos e de seus representantes, quando houver;

II – a descrição do objeto do conflito;

III – os termos da solução consensual alcançada;

IV – as obrigações assumidas por cada interessado, quando cabíveis;

V – os prazos e as condições para cumprimento das obrigações, quando aplicáveis;

VI – a indicação de eventuais providências administrativas subsequentes;

VII – as assinaturas dos participantes ou outra forma válida de manifestação de consentimento.

§ 1º Concluída a mediação ou conciliação, a CPRAC-REURB devolverá os autos à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no prazo previsto no art. 17 deste Decreto, acompanhados do termo de acordo e dos demais registros administrativos pertinentes.

§ 2º Recebidos os autos, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana procederá à análise do acordo no âmbito de suas atribuições, verificando sua compatibilidade com a legislação aplicável e com os requisitos técnicos, urbanísticos, ambientais, registrais e administrativos pertinentes.

§ 3º Estando o acordo juridicamente admissível e atendidos os requisitos aplicáveis, a Comissão promoverá seu encaminhamento à autoridade municipal competente para homologação, quando cabível, e para o prosseguimento do procedimento de REURB, inclusive quanto à aprovação da regularização e à expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, observadas as competências legalmente estabelecidas.

§ 4º Caso sejam identificadas pendências jurídicas, técnicas ou documentais, os autos retornarão ao setor competente para as providências necessárias, sem prejuízo da comunicação aos interessados quando cabível.

§ 5º O acordo não poderá dispensar requisitos legais da REURB, afastar exigências urbanísticas ou ambientais obrigatórias, autorizar disposição irregular de bens públicos ou produzir efeitos que dependam de decisão de autoridade competente sem a observância do procedimento legal.

§ 6º Quando a controvérsia envolver direitos ou interesses cuja transação dependa de autorização, homologação ou manifestação de órgão competente, o acordo ficará sujeito às exigências legais pertinentes.

§ 7º Quando o acordo constituir requisito para a conclusão da REURB, serão observadas as disposições do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 8º A formalização do acordo não substituirá os atos administrativos necessários à aprovação da regularização fundiária e à expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 15. Não havendo consenso, a CPRAC-REURB registrará o resultado das tratativas e devolverá os autos à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com síntese da controvérsia e indicação das providências eventualmente pendentes, respeitadas as restrições legais de acesso às informações.

§ 1º Recebidos os autos, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana avaliará as providências administrativas cabíveis e deliberará sobre o prosseguimento do procedimento, observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 2º O insucesso da mediação não impedirá o prosseguimento do procedimento de REURB, quando juridicamente possível, nem o exercício das medidas administrativas ou judiciais cabíveis pelos interessados.

§ 3º A CPRAC-REURB não poderá substituir a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana ou a autoridade competente na análise, aprovação ou decisão do procedimento de REURB.

Art. 16. A CPRAC-REURB poderá promover ou apoiar procedimentos de mediação coletiva de conflitos relacionados à REURB, de ofício ou mediante provocação, observadas as disposições do art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. A mediação coletiva deverá buscar a participação adequada dos interessados afetados, sem prejuízo da análise individual de situações específicas que exijam tratamento próprio.

Art. 17. O procedimento de mediação ou conciliação deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento dos autos pela CPRAC-REURB.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada da coordenação, especialmente quando a complexidade da controvérsia, a necessidade de manifestação técnica ou a realização de reuniões adicionais assim exigir.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no caput, incluída eventual prorrogação, a CPRAC-REURB deverá devolver os autos à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com o termo de acordo, se houver, ou com o registro de encerramento das tratativas.

§ 3º Para fins de contagem do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias estabelecido para a conclusão do processo de REURB pelo Decreto Municipal nº 56/2026, o período em que os autos permanecerem formalmente submetidos à CPRAC-REURB será tratado como suspensão temporária do respectivo prazo, limitada ao período efetivo de atuação da Câmara e ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

§ 4º A suspensão prevista no § 3º deverá ser registrada nos autos do processo de REURB, com indicação das datas de remessa e devolução, não podendo ser utilizada para justificar demora anterior ao encaminhamento ou posterior ao retorno do processo à Comissão.

§ 5º A suspensão prevista neste artigo não altera os prazos prescricionais nem os demais prazos legais que não possam ser suspensos por ato administrativo municipal, observadas as disposições do art. 34, § 4º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e da legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Para o desempenho de suas atribuições, a CPRAC-REURB poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, observadas as competências legais, a legislação de acesso à informação e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 19. A atuação da CPRAC-REURB será integrada à da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, instituída pelo Decreto Municipal nº 56/2026, sem prejuízo das competências legais de cada órgão ou unidade administrativa.

§ 1º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana a condução do processo de REURB no âmbito de suas atribuições, inclusive sua instrução, análise e encaminhamento para aprovação, observadas as competências da autoridade municipal responsável pela decisão.

§ 2º Compete à CPRAC-REURB atuar exclusivamente na prevenção, mediação e conciliação das controvérsias que lhe forem submetidas, devolvendo os autos à Comissão ao término das tratativas.

§ 3º O encaminhamento à CPRAC-REURB não transfere à Câmara a competência para aprovar a REURB, decidir sobre a titulação, expedir a CRF ou praticar outros atos administrativos reservados a autoridade ou órgão competente.

Art. 20. A CPRAC-REURB poderá articular-se com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os serviços de assistência jurídica e outros órgãos ou entidades, observadas as respectivas competências e mediante os instrumentos jurídicos cabíveis, quando necessários à adequada solução dos conflitos relacionados à REURB.

Art. 21. A participação dos servidores nas atividades da CPRAC-REURB será considerada serviço público relevante e não será remunerada, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos ou funções.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, quando houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade municipal competente, observadas a legislação federal aplicável, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas pertinentes.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha-MG, 29 de Outubro de 2026.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604

Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Dados: 2026.10.29 14:28:47 -03'00'

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito de Capelinha/MG